



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9836, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário ao Decreto nº 9519, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e Parecer nº 127/2001-AJ, e ainda, do que consta no Processo nº 315/DAP/2001, PMRO, de 23 de agosto de 2001,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Decreto nº 9519, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre pensão policial militar, a senhora RAIMUNDA NONATA SILVA, nos termos do inciso VI, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 1921 do dia 14/12/2002



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9832 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão de municípios no Estado de Rondônia, em virtude de lei do Brasil de 1991 e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 274 de 28 de dezembro de 1991 e com o art. 1º da Lei Complementar nº 274 de 28 de dezembro de 1991, e ainda, na que consta no processo nº 113.747/2001, PARECER Nº 1.182/2001 de 13 de fevereiro de 2002.

DECRETO

Art. 1º São incluídos como municípios no Estado de Rondônia, em virtude de lei do Brasil de 1991, que dispõe sobre o processo político-administrativo, os municípios RABUÍTA, MONAIA, SILVIA, nos termos do inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 274 de 28 de dezembro de 1991.

Art. 2º A inclusão dos municípios acima mencionados no Estado de Rondônia, em virtude de lei do Brasil de 1991, não acarretará a extinção dos municípios em virtude de lei do Brasil de 1991, e os municípios RABUÍTA, MONAIA, SILVIA, não serão considerados municípios em virtude de lei do Brasil de 1991.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Habido o parecer do Conselho de Rondônia em 1 de fevereiro de 2002, nº 113.747/2001.


JOSE DE AZEITE BRANCO
Governador